



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 032/2026

Fundão/ES, 30 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “***Altera dispositivos da lei municipal nº 1.583, de 07 de outubro de 2025, que estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão, e dá outras providências.***”

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.583/2025, eliminando ambiguidades que têm gerado divergências interpretativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta esclarece que a exigência de abaixo-assinado deve recair apenas sobre proponentes que não possuem representatividade jurídica formal (líderes comunitários), evitando o excesso de burocracia para associações e igrejas que já possuem estatutos e diretorias eleitas.

Além disso, a redução do prazo de protocolo de 45 para 30 dias visa conferir maior agilidade e adequação à realidade dos eventos locais, sem prejuízo ao planejamento logístico da Secretaria de Turismo e Cultura.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Altera dispositivos da lei municipal nº 1.583, de 07 de outubro de 2025, que estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.583, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão formular solicitação de apoio à realização de eventos no âmbito do Município de Fundão:

- I – Associações de Moradores regularmente constituídas;
- II – Entidades religiosas;
- III – Parcerias público-privadas;
- IV – Líderes comunitários.

§ 1º A exigência de apresentação de abaixo-assinado, contendo no mínimo 150 (cento e cinquenta) assinaturas de residentes da localidade, aplica-se exclusivamente às solicitações formuladas por líderes comunitários, visando comprovar a representatividade e o interesse público do pedido.

§ 2º As entidades descritas nos incisos I, II e III deste artigo, por possuírem personalidade jurídica e representatividade institucional presumida, ficam dispensadas da apresentação do abaixo-assinado, devendo instruir o pedido com cópia do estatuto social e ata de eleição da diretoria atualizada.

§ 3º Para os fins desta Lei, define-se:

- I – Presidente de Associação de Moradores: representante legal eleito por processo democrático interno de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, devidamente registrada, que atua em nome dos associados de uma base territorial específica;
- II – Líder Comunitário: pessoa física que, embora não detenha a representação legal de entidade formalizada, exerce liderança de fato e articulação social em prol de uma comunidade ou grupo de pessoas, agindo como proponente individual do pedido de apoio."



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.583, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A entidade ou líder comunitário interessado em obter apoio estrutural deverá protocolar pedido destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura junto à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento, mediante preenchimento de formulário-padrão próprio."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,

em 30 de julho de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito